



PARECER TÉCNICO

A Sra.

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bacabal

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a despesa com a *contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços especializados para confecção de decoração aérea com bandeirolas estilo mosaico para ornamentação de logradouros para as festividades juninas do Município de Bacabal/MA*.

Vale ressaltar que a documentação constante nos autos do **Processo Administrativo nº 250301/2025** expressa com clareza a justificativa dos serviços, e que a demonstração da justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021) foi realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, apresentando cópia de contrato e nota fiscal dos serviços prestados.

O processo encontra-se em conformidade com a expressa autorização contida no *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária portanto a contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Encaminhem-se os autos do **Processo Administrativo nº 250301/2025** à autoridade competente para que solicite da Procuradoria-Geral deste Município o parecer jurídico acerca da minuta de contrato, e da Controladoria-Geral deste município o parecer de conformidade, através de exame de legalidade e regularidade.

Bacabal – MA, em 16 de abril de 2025.


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 104/2025